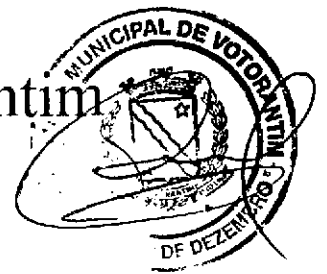




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 74/02

Projeto de Lei nº 92/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, constante da matrícula nº 4908, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 02.242.990/0001-08, a saber:

Terreno situado em Votorantim, no bairro do Curtume, de propriedade do Município de Votorantim, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob nº 4908, cuja área total somava 15.200 m² (quinze mil e duzentos metros quadrados). Dessa área será concedido o uso da parte não desapropriada para a duplicação da Rodovia Raposo Tavares, cujas características e confrontações serão definidas quando da efetivação da concessão.

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

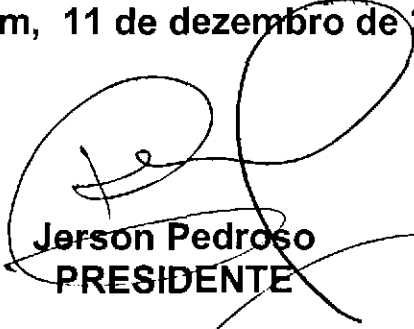


Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de dezembro de 2002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Tâtes Procópio
2º SECRETÁRIO